



**Ata da 169<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 16 de outubro de 2001.**

Realizou-se, no dia 16 de outubro de 2001, a 169<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Compareceram os seguintes conselheiros: Risiere Morgado Jr., Álvaro Campos de Oliveira, Antônio da Silva Nunes, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Sílvia Morawski, André Queiroz Guimarães, Valdemir Martins da Luz, Marlene Gardel, José Carlos Isnard Ribeiro de Almeida, Marco Aurélio Rossi, Gilberto Alves da Silva, Lady Virgínia Traldi de Meneses, Fátima Regina Cassar, Elzira Déa Alves Barbour, Arlindo Philippi Jr., Antonio Augusto Fonseca, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, Roselice Duarte de Medeiros, Sérgio Pascoal Pereira, Gisela Yuka Shimizu, Maria da Glória Granzier de Lima, Edissa M. Gonçalves, José Mauro Dedemo Orlandini, Luiz Eduardo Corrêa Lima, Marcelo Antonio Nogueira Prado, José Ricardo de Carvalho, Márcio Cammarosano, Maria Inez Pagani, Mirthes Vieira, José Guilherme F. Figueira da Cruz, José Carlos Meloni Sícoli, Anícia A. Baptstello Pio, Francisco José de Toledo Piza, José Fernando Dominguez, Romildo Campelo, Paulo Ferreira, Karina Gaspar Uzzo, e Aureliano Gonçalves Cerqueira. Constava da pauta da reunião: Expediente Preliminar: 1. aprovação da Ata da 168<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária; 2. comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. apreciação do relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o "Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso-PEIC" elaborado pelo Instituto Florestal; 2. apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento "Central de Cogeração Capuava", de responsabilidade de Capuava Cogeração Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 337/01 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.576/99). Depois de declarar abertos os trabalhos, o Secretário Executivo colocou em votação nos termos regimentais a Ata da 168<sup>a</sup> Reunião Plenária, que foi aprovada. Não existindo comunicações, passou-se ao terceiro item do Expediente Preliminar, qual seja, aos assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na Ordem do Dia. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira fez uma intervenção nos seguintes termos: 1. que fosse fornecida pela Secretaria Executiva uma relação das abreviaturas ou siglas por ela utilizadas, para facilitar o entendimento dos conselheiros; 2. que fosse dado um "xeque-mate", com a aplicação do Artigo 17 da Deliberação Consem 14/2001, para resolver efetivamente a situação que vinha constantemente se repetindo e que dizia respeito à impossibilidade de serem realizadas as reuniões das comissões especiais, em virtude do não-comparecimento dos seus membros; que fossem substituídos os representantes sem interesse em delas participarem, para que as comissões pudessem, enfim, dar cabo de suas tarefas; 3. que as respostas aos pedidos de esclarecimento fossem encaminhadas aos conselheiros, o que evitaria que se sobrecarregassem as reuniões; 4. que, pelo fato de ter sido publicada na imprensa da região e na internet, a parceria firmada entre o Projeto Tamar e a empresa Pão de Açúcar, visando a industrialização de peixes com o apoio da Fundação Florestal, estava preocupado, como já havia declarado ao Plenário, com o fato de a Praia de Camburi, local onde seria instalado esse projeto, ser praticamente virgem, pois não contava com nenhuma infraestrutura, como acesso e esgoto, e que, a seu ver, deveriam ser realizados estudos globais sobre essa região; que há mais de um ano os guardas florestais do Parque da Serra do Mar não podiam multar porque a legislação estadual que lhes atribuía tal competência havia sido substituída por uma legislação federal. Risiere Morgado Jr. interveio nos seguintes termos: que fora eleito pelos conselheiros representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem para ler uma moção de agravo e repúdio a ser encaminhada ao Governo do Estado de São Paulo pela péssima condução da Secretaria Estadual de Meio Ambiente pelo político Ricardo Tripoli. E, efetivamente, leu o texto que passa a ser transscrito, em sua íntegra: "Moção de agravo ao Governo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

do Estado de São Paulo, pela péssima condução da Secretaria Estadual do Meio Ambiente pelo político Ricardo Tripoli: O Coletivo de Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo, com cadastro junto ao Consemá-Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, reunido nas datas de 3 de março e 8 de outubro de 2001, em reuniões ordinárias, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, aprovou por unanimidade a seguinte moção ao Governo do Estado de São Paulo: considerando a falta de sensibilidade do Secretário Ricardo Tripoli, Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, no trato das questões fundamentais pautadas naquele Conselho - que deu origem à própria Secretaria Estadual de Meio Ambiente, fragilizando a instância de negociação política mais importante para a sociedade civil no setor ambiental do Estado de São Paulo; considerando a forma autoritária e antidemocrática que tem pautado a condução do Consemá pelo referido político, que vem manipulando as sessões do Colegiado para aprovar de afogadilho propostas repudiadas pela sociedade, atropelando organizações sociais e os Comitês de Bacia, a exemplo do projeto de regularização fundiária das ocupações ilegais das áreas de mananciais, proposta de caráter clientelista que carece de consistência técnica (alteração do Artigo 53 do Decreto 9.714 da Lei Estadual 1.172/76, que visa a proteção dos mananciais da RMSP); considerando na gestão do Senhor Secretário Ricardo Tripoli a omissão, o agravamento da inoperância e o desmantelamento dos sistemas de fiscalização estatais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo; para a área metropolitana de São Paulo (Departamento do Uso do Solo Metropolitano), do DEPRN (Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais), caracterizando-se o abandono das unidades de conservação, de ações preventivas para conter desmatamentos, controlar a poluição e garantir a saúde pública; considerando, ainda, a transformação da Secretaria do Meio Ambiente em aparelho político do senhor Ricardo Tripoli, político profissional, com aparato personalista de *staff*, em detrimento dos profissionais qualificados e formados dentro do sistema, em prejuízo de melhores decisões, ações, planos e políticas públicas para a área de meio ambiente do Estado de São Paulo; considerando a ingerência do Senhor Ricardo Tripoli em esferas vitais para a defesa ambiental do Estado de São Paulo, a exemplo do afastamento do Comandante da Polícia Florestal e de Mananciais do Estado de São Paulo, Cel. Salvador Pettinato; considerando a ingerência do Senhor Ricardo Tripoli junto aos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente, instaurando um clima de instabilidade, insegurança e intimidação, como ocorrido com o remanejamento de dirigentes do CRF-Conselho de Representantes dos Funcionários da Cetesb, Sintema-Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto do Estado de São Paulo e Asec -Associação dos Engenheiros da Cetesb; considerando a ingerência do Senhor Ricardo Tripoli junto ao Coletivo de Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo, não acatando as indicações dos nomes dos conselheiros ambientalistas para o Consemá para o ano de 2000, permitindo que a Secretaria do Meio Ambiente utilizasse meios e recursos públicos para obstacularizar o processo eleitoral interno e independente das organizações não-governamentais paulistas; considerando que o referido uso de recursos públicos e da máquina governamental foi motivo de representação por improbidade administrativa ao Senhor Ricardo Tripoli pelo Conselheiro Dr. Dorival de Moraes, Presidente da Comissão do Meio Ambiente da OAB/Embu, sem que nenhum procedimento administrativo fosse instaurado, instalando-se sobre a questão um profundo silêncio, sem nenhuma resposta até os dias de hoje; considerando que, durante o afastamento dos representantes ambientalistas no ano de 2000 pelo Senhor Ricardo Tripoli, o mesmo convocou o Consemá para aprovar empreendimentos impactantes e degradadores, a exemplo da Planta Industrial de Negro de Fumo, em Paulínia; considerando a aprovação pelo Consemá, presidido pelo Senhor Ricardo Tripoli, para instalar de forma absurda uma unidade penitenciária dentro do Parque Estadual da Cantareira, em São Paulo, caso que se reveste de maior gravidade porque as condicionantes de compensação ambiental, decorridos mais de dois anos, ainda não foram implementadas; considerando a condução do Consemá pelo Senhor Ricardo Tripoli, no sentido de aprovar empreendimentos impactantes e potencialmente danosos à saúde pública, como apontado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no caso da CCBS-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Central de Cogeração da Baixada Santista, em Cubatão, em sessão do Consemá concluída a portas fechadas, sob protestos da bancada ambientalista que se retirou, depois da tentativa de intimidação do perito do Ministério Público Élio Lopes, por elementos da SMA, em 29 de janeiro de 2001; considerando que o Senhor Ricardo Tripoli tem anunciado e apoiado publicamente empreendimentos com significativo impacto ao meio ambiente, sem atender os apelos da bancada ambientalista para a apresentação de estudos de impacto ambiental, a exemplo do projeto de flotação do canal do Rio Pinheiros, furtando-se ao debate público solicitado pelos representantes ambientalistas no Consemá; considerando manifestações irresponsáveis e inapropriadas ao cargo de Presidente do Consemá pelo Senhor Ricardo Tripoli, ao manifestar apoio à Usina Carioba II, em Americana, posicionando-se pela imprensa de forma favorável à implementação da mesma, antes de qualquer avaliação técnica pelo Departamento de Avaliação Ambiental da SMA e antes de julgamento do mérito pelo Consemá, fato que se reveste da maior gravidade, tendo provocado enorme comoção pública naquela região, pois o empreendimento propunha drenagem de mais de 1000 m<sup>3</sup> de água por hora de uma bacia hidrográfica com comprovada escassez de recursos hídricos para abastecimento da comunidade; considerando a ineficácia da SMA e da Cetesb para a defesa da população e da saúde pública durante a gestão do Senhor Ricardo Tripoli, diante dos graves casos de contaminação existentes no Estado de São Paulo, muitos dos quais eram de conhecimento daquela instituição, que não tomou nenhuma providência para a imediata salvaguarda da saúde da comunidade, a exemplo do ocorrido no Recanto dos Pássaros, na cidade de Paulínia, e do condomínio Barão de Mauá, na cidade de Mauá-SP; considerando que o Consemá-Conselho Estadual de Meio Ambiente transformou-se, sob a direção do Senhor Ricardo Tripoli, em mero cartório para referendar projetos que não se coadunam com o melhor interesse público, reduzindo-se à medíocre prática do voto de cabresto pelo setor governamental, negando o compromisso com a coisa pública e com os princípios democráticos de gestão participativa para a área ambiental; e, finalmente, considerando que esses fatos levaram à fragilização de uma importante e estratégica instituição pública, colocando em descrédito o Sistema Estadual do Meio Ambiente, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo - construída com o trabalho de inúmeros técnicos que, com seriedade e dedicação, doaram grande parte de suas vidas à valorização daquela instituição pública - fato que atinge também o Governo do Estado de São Paulo, que pelos fatos vem-se caracterizando incompetente como gestor do meio ambiente; Dessa forma, o Coletivo de Entidades e outras instituições signatárias desse documento deixam de reconhecer o atual Secretário Estadual de Meio Ambiente, Senhor Ricardo Tripoli, como elemento de confiança para o preenchimento deste vital cargo público, considerando que a recorrente demonstração de falta de envolvimento com a causa ambiental identifica-o apenas como político profissional, a serviço da viabilização de projetos de interesse pessoal, desenvolvimentistas e econômicos, desrespeitando reiteradamente a defesa do meio ambiente. Portanto, estamos solicitando respeitosamente ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, a imediata substituição do Secretário Ricardo Tripoli, para que a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo possa retomar sua função precípua de defesa do meio ambiente. Ao Governador do Estado de São Paulo Dr. Geraldo Alckmin. Com cópia: Secretário Estadual do Meio Ambiente Ricardo Tripoli, Comissão do M.A. da ALESP, Ministério Público do Estado de São Paulo. Coletivo de Entidades Ambientalistas com cadastro junto ao Consemá-Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo". O conselheiro Carlos Bocuhy, depois de lamentar a cisão verificada entre o movimento ambientalista e o Consemá, porque a condução que vinha sendo dada não era ideal para o meio ambiente, fez as seguintes propostas: que fosse apreciado pelo Plenário, e não pela câmara técnica específica, o Parecer Técnico CPRN/DAIA 341/01 sobre o empreendimento "Central de Tratamento de Resíduos-CTR Metropolitano/Ampliação do Aterro Sanitário da Lara no Município de Mauá", de responsabilidade da Lara Comércio de Prestação de Serviços Ltda. (Proc. SMA 13.594/00), e que o Consemá, por meio da câmara técnica específica, participasse da análise do Plano de Trabalho para elaboração de EIA/RIMA do empreendimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

"Loteamento Granja Carolina", de responsabilidade de Scopel Empreendimentos e Obras Ltda., a ser implantado no Município de Cotia (Proc. SMA 13. 697/00); e solicitava também a inclusão na pauta de uma próxima reunião de discussão sobre o passivo ambiental existente no Estado de São Paulo formado por canos e caixas d'água, que contêm asbesto (amiante) em sua composição, que era cancerígeno e não era material inerte, devendo-se esclarecer o que deveria ser feito com ele, discussão em que também se deveria ter presente o fato de a empresa Eternit continuar utilizando amianto em sua produção, pois a legislação havia protegido os trabalhadores. O conselheiro Gilberto Alves da Silva solicitou inversão de ponto de pauta, de modo que se apreciasse em primeiro lugar a viabilidade ambiental do empreendimento "Central de Cogeração Capuava". O conselheiro Arlindo Philippi Jr. fez uma intervenção nos seguintes termos: que, mais uma vez, solicitava fosse respeitado o horário de início das reuniões, pedindo ao Presidente que envidasse esforços para que isso acontecesse e que, para isso, se possível estivesse presente no auditório no horário previsto, tendo o Presidente do Conselho argumentado, imediatamente depois, que chegava, invariavelmente, à Secretaria sempre às 8:30 e ficava despachando em seu gabinete, tendo combinado com o Secretário Executivo que, obtido o quórum, lhe comunicasse para que descesse até o auditório, o que sempre acontecia, mas que, de agora em diante, tentaria descer assim que chegassem à Secretaria. O conselheiro Arlindo Philippi, depois de comentar que, indiscutivelmente, essa atitude do Presidente do Consema iria contribuir para que as reuniões começassem mais cedo, prosseguiu, dizendo: que se realizará, no próximo dia 18, uma discussão na Assembléia Legislativa sobre o anteprojeto que tramitava sobre a Política de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, o que o levava a chamar a atenção para a necessidade de se dar cumprimento ao que determinava a Deliberação Consema 8/2001, de que fosse realizada reunião conjunta do Consema, CRH e Conesan - o que não havia sido feito -, com o objetivo de se discutir o Projeto de Lei nº 760/99 sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, o qual foi analisado e aprovado por esses três fóruns; não realizá-la fazia com que o Estado de São Paulo, que sempre esteava à frente no que dizia respeito à legislação ambiental, estivesse à reboque, e que, por esta razão, conclamava os conselheiros para participarem dessa discussão na Assembléia Legislativa; que novamente chamava atenção para a necessidade de se discutir a implementação da política de educação ambiental proposta pela Lei Gimenez e pedia aos membros do Conselho, entre os quais, o representante da Secretaria da Educação, que se empenhassem para que essa discussão se realizasse. O conselheiro Márcio Cammarosano interveio nos seguintes termos: que não precisava enfatizar que a OAB pautava sua atuação pela absoluta independência e, quando dizia "independência absoluta", dizia independência em todos os sentidos, isto é, independência em relação ao governo, às entidades governamentais, aos representantes do governo, aos representantes da sociedade civil – todos eram também sociedade civil -, aos representantes das entidades ambientalistas, sendo o único comprometimento dessa entidade, todos sabiam, a preservação do meio ambiente nos termos da ordem jurídica em vigor, especialmente da ordem constitucional; que era evidente que todos os membros do Consema, acreditava, possuíam o mesmo propósito, especialmente os representantes da bancada ambientalista, pois as eventuais divergências que podiam ocorrer não significava que não se estivesse empunhando a mesma bandeira, mas, apenas, exercitando democraticamente o direito de, aqui e acolá, divergir, o que era próprio de um regime democrático; que essa pequena introdução lhe parecia necessária em razão do que diria em seguida, e de maneira, esperava, prática, direta e objetiva, com relação à moção que acabava de ser lida; que até consultara uma colega, perguntando-lhe se, pela leitura da moção, pairava alguma dúvida com relação ao rol dos seus subscritores, tendo ela respondido que sim, e que, por essa razão, dizia o seguinte: a OAB, pelo menos enquanto presidente da comissão de meio ambiente e representante dessa entidade neste Colegiado, sempre manteve as suas portas absolutamente abertas, especialmente para os representantes da bancada ambientalista, para se reunirem, para discutirem, e para discutirmos e aprendermos, especialmente com os ambientalistas, a respeito da questão ambiental, mesmo do direito ambiental, e da luta que era de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

todos; que essas portas sempre estiveram abertas, continuariam abertas, e ele continuava fazendo absoluta questão de dizer que, na seção da OAB de São Paulo, o espaço era franqueado e, em mais de uma oportunidade, houve solicitação dele, o que a OAB atendia prazerosamente, e até concitava os ambientalistas a fazerem da seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil um campo também seu, pois ele era um campo neutro para a discussão de quaisquer idéias e em quaisquer sentidos, no exercício mais pleno da democracia; que era exatamente em nome dessa independência, no exercício do direito de manifestar e direito de eventualmente divergir, que lhe parecia importante esclarecer o seguinte: tomava conhecimento, apenas nessa ocasião, da moção que acabara de ser lida, em cujo início estava meio desatento em face da referência feita duas vezes à OAB, da primeira vez, se não se enganava, como o local da reunião desse colegiado e, na outra vez, ao ser referido algum documento que teria sido elaborado pelo presidente da subseção do Embu; que, em que pesasse o respeito devido, e era claro que nem era preciso reiterar isso, a todos aqueles que subscreviam esse documento e se manifestavam, devia registrar que a OAB-São Paulo, pelo seu representante no Consema, não conhecia e conheceu apenas agora, e, portanto, não subscreveu o documento que acabou de ser lido, e que procuraria tomar conhecimento do seu inteiro teor, não obstante a leitura, porque fazia afirmações as mais graves e contundentes; e que com relação a todas elas, na primeira oportunidade a OAB, por seu representante, se manifestará; que havia algumas afirmações que constavam do documento que, assim, à viva voz, lhe pareciam procedentes, e outras afirmações lhe pareciam absolutamente despropositadas; que se permitia dar apenas um exemplo: estivera nesse recinto e nele permanecera o dia inteiro quando foi discutida a questão relativa à expedição da licença prévia para a usina de Presidente Bernardes (a CCBS) e que, em relação às afirmações feitas a esse respeito, não era apenas a questão de não subscrever o documento, mas, especialmente, considerando a presença nessa reunião de pessoas que, possivelmente, não participaram daquela plenária, já havia dado e reiterava o seu testemunho de que jamais assistira a uma condução de trabalhos mais democrática do que aquela levada a efeito naquele momento pelo atual Secretário do Meio Ambiente, Ricardo Tripoli; que os que estiveram nesse recinto, inclusive os representantes da bancada ambientalista, foram, convidados a participar de uma mini-reunião para procurar o encaminhamento adequado, tendo sido dado, inclusive, àqueles que criticavam o empreendimento o mesmo tempo que fora concedido ao empreendedor, e a reunião só não prosseguiu nesse recinto por absoluta impossibilidade, pois fora testemunha de atos de violência aqui cometidos, atos de violência, inclusive, contra o patrimônio público, e que ele, conselheiro, correu mesmo o risco, incidentalmente, de sofrer violência e foi salvo a tempo por um colega representante da bancada ambientalista que apontou qual o caminho mais seguro para sair do recinto; que, portanto, achava que o documento lido era da maior gravidade e deveria ser estudado e analisado por todos, não apenas, era claro, para conhecimento daqueles que o subscreveram, porque algo que se afirmava ali tinha algum fundo de verdade, porque, realmente em algumas oportunidades, se sentia a bancada governista quase como um rolo compressor, mas, realmente, não poderia subscrever esse documento porque não era o seu pensamento a assertiva de que à frente da Secretaria do Meio Ambiente estivesse hoje um Secretário que se pautava por uma postura absolutamente autoritária, e que sentia exatamente o contrário; que, se concordava ou se divergia, aqui e acolá, inclusive com veemência, com contundência e com ardor, era outro problema; que ficava apenas o registro: a Ordem dos Advogados do Brasil iria examinar a moção para, inclusive, detectar aqueles aspectos com os quais concordava e aqueles outros dos quais discordava, mas ficava o registro de que, por não ter tido conhecimento do documento, não poderia sequer emitir juízo quanto a sua subscrição ou não; que, por duas ou três afirmações mais contundentes que lhe pareciam equivocadas e que estavam contempladas no documento, não poderia realmente subscrevê-lo, sem prejuízo do seu apreço e admiração à maneira aguerrida como a bancada ambientalista vinha-se comportando na defesa intransigente dessa causa, que era a de todos. O Secretário Executivo do Consema ofereceu os seguintes esclarecimentos: 1. que, em relação à intervenção do conselheiro Álvaro Campos de Oliveira, informava que forneceria a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

todos os conselheiros a relação das abreviaturas utilizadas para designar os órgãos que compunham o Sistema Estadual de Meio Ambiente; que pedia aos presidentes das Comissões Especiais que aplicassem o disposto no Artigo 17 da Deliberação Consema 14/2001 que prevê a exclusão automática do membro de comissão especial que falte sem justificativa às reuniões; que as informações solicitadas aos órgãos do Sistema eram efetivamente enviadas aos solicitantes e, se algumas delas não haviam ainda sido respondidas, isso se devia ao fato de os órgãos aos quais foram enviadas não terem encaminhado qualquer informação à Secretaria Executiva; 2. que a moção que acabara de ser lida fora devidamente protocolada; 3. que submetia à votação os pedidos formulados pelo conselheiro Carlos Bocuhy, primeiro, de que fosse apreciado pelo Plenário, e não pela câmara técnica específica, como estabelecia a Deliberação Consema 01/99, o Parecer Técnico CPRN/DAIA 341/01 sobre o empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos-CTR Metropolitano/Ampliação do Aterro Sanitário da Lara no Município de Mauá”, de responsabilidade da Lara Comércio de Prestação de Serviços Ltda. (Proc. SMA 13.594/00), e, segundo, que o Consema, por meio da câmara técnica específica, participasse da análise do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Loteamento Granja Carolina” de responsabilidade de Scopel Empreendimentos e Obras Ltda., a ser implantado no Município de Cotia (Proc. SMA 13. 697/00), como previa a Resolução SMA 42/94, tendo a primeira solicitação sido negada, ao receber nove (9) votos favoráveis, dez (10) contrários e nove (9) abstenções, e a segunda, aprovada, ao receber oito (8) votos favoráveis, dois (2) contrários e quatorze (14) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 27/2001. De 16 de outubro de 2001. 169ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 169ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Resolução SMA 42/94, resolveu avocar, para análise da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Loteamento Granja Carolina”, de responsabilidade de Scopel Empreendimentos e Obras Ltda., a ser implantado no Município de Cotia (Proc. SMA 13.697/00).”**; 4. que, em relação ao pedido de inversão de item da Ordem do Dia encaminhado pelo conselheiro Gilberto Alves da Silva, de modo que o segundo item fosse discutido em primeiro lugar, a Presidência, que tinha o poder de acolhê-lo, o aceitou; 5. que, em relação à solicitação do conselheiro Arlindo Philippi Júnior relativa à inclusão na pauta de assuntos por ele propostos, informava que eles seriam incluídos na medida em que fossem discutidos aqueles que igualmente estavam pendentes e foram propostos anteriormente. Passou-se, então, ao primeiro item da Ordem do Dia, ou seja, à apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Cogeração Capuava”, de responsabilidade de Capuava Cogeração Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 337/01 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.576/99). Depois os representantes do empreendedor, César Barlem, Maurício Mindris e Ronaldo Vergílio, e de o representante da equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA, Ricardo Simonsen, oferecerem uma série de esclarecimentos acerca da implantação, do funcionamento, dos aspectos técnicos e ambientais dessa termelétrica, o conselheiro Álvaro Campos de Oliveira chamou a atenção para alguns aspectos dessa usina, entre os quais aquele referido pelos representantes do empreendedor durante a apresentação, qual seja, que do seu funcionamento decorreriam impactos negativos; que não era contrário à instalação das termelétricas, mas, sim, à política apressada que determinava a instalação de várias delas ao mesmo tempo; que havia divergência entre o RAP e o EIA/RIMA no que dizia respeito à transformação de água em vapor, pois o primeiro documento afirmara que seriam 90 metros cúbicos de água por hora e o segundo, 300 metros cúbicos, o que, pelo fato de alterar as condições meteorológicas, era muito grave, principalmente em virtude de o Aeroporto Internacional de Cumbica se localizar a apenas 20 km; que não deixava de ser interessante a proposta apresentada para o reuso, mas que, por outro lado, esse empreendimento era tão agressivo ao meio ambiente a ponto de terem sido determinadas dezenove medidas de compensação ambiental, entre as quais, a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

instalação de um posto de saúde para atender as pessoas com problemas respiratórios, do que se deduzia que ele provocaria danos à saúde da população; que uma amostragem das chaminés deveria ser apresentada à Cetesb, o que lhe parecia problemático, pois, perguntava, se algo não-previsto for constatado nesse exame, depois de a usina ter sido instalada, com certeza seria inexequível determinar o seu fechamento; que, em relação ao ruído, embora alguns projetos de termelétricas mostrassem ser ele muito intenso, o acompanhamento desse impacto costumava ser feito por terceiros, e não pela SMA., o que era problemático. O conselheiro Carlos Bocuhy, depois de declarar que aproveitava a oportunidade para protestar contra a inversão de pauta, pois a discussão dos planos de manejo também dizia respeito à justiça ambiental, teceu os seguintes comentários: que vinha acontecendo no Brasil uma grande discussão sobre a justiça ambiental, precisamente sobre o princípio de precaução, em virtude dos problemas que alguns empreendimentos causavam a saúde; que, no Brasil, a instalação de termelétricas não era fruto de um planejamento, motivo por que ela comumente ocorria em áreas saturadas sem condições de receber indústrias poluentes, como era o caso da região do ABC, e que a razão de ser dessa escolha locacional era a grande demanda que elas tinham de energia, pois, dessa forma, o resarcimento dos investimentos necessários para instalação dessas unidades se dava a curto prazo, prevalecendo, pois, os interesses econômicos sobre aqueles relacionados com a saúde e o meio ambiente; que a mesma orientação prevalecia em relação à tecnologia empregada por essas unidades, uma vez que não se dava cumprimento à exigência formulada pela Lei Estadual 997/76 de que em qualquer empreendimento deveria ser usada a melhor tecnologia disponível; que não procedia o argumento utilizado pelo empreendedor de que, com a instalação da termelétrica, ocorrerá uma troca de emissão, e não a instalação de mais uma fonte de emissão de poluentes. Na condição de assessor do conselheiro André Queiroz Guimarães, o Vereador do Município de Mauá, Lourival Fajani, fez os seguintes comentários: que havia sido procurado pelas entidades ambientalistas, preocupadas com a decisão que seria tomada nesse fórum, principalmente pelo fato de a discussão acerca desse empreendimento não ter atingido grande parcela da população, pois dela só haviam participado as pessoas interessadas na instalação da termelétrica, e que, além disso, a população das vilas que rodeavam esse pólo petroquímico era desinformada, carente e doente, aspectos estes que faziam com que não protestasse contra o aumento da emissão de ozônio, poluente este que, com certeza, contribuirá para a piora de sua saúde, embora, por ocasião da apresentação, os empreendedores só tenham comentado os aspectos positivos da termelétrica, entre os quais as vantagens decorrentes de sua instalação; que, por estes motivos, pedia aos conselheiros que não tomassem qualquer decisão antes de fazerem uma visita ao local para conhecer a região, onde as crianças já se encontravam doentes em decorrência das péssimas condições ambientais; que facilmente se envolvia a comunidade do Parque Capuava, cujas condições eram muito graves, pois estava abandonada, na medida em que recebiam assistência apenas das empresas que as assediavam e, em troca, lhe forneciam cesta básica e remédios, situação esta da qual tomara conhecimento pela imprensa; que, apesar de as informações veiculadas serem as melhores possíveis, esse empreendimento não deveria ser tão bom assim, pois, se de fato contribuísse para a melhoria da qualidade ambiental da região, não estariam sendo propostas dezenove medidas de compensação cuja implementação exigiria investimentos da ordem de milhões de reais; que não estava preparado para discutir tecnicamente essa questão, pois, apesar de ter havido um debate no Município de Mauá, ele não atingira a população, e que estava preocupado com os destinos da cidade, motivo por que, mais uma vez, pedia aos conselheiros que não tomassem qualquer decisão nessa reunião. Na condição de assessor do conselheiro Mauro Dedemo Orlandini, o Vice-Prefeito do Município de Santo André, João Avamileno, manifestou-se nos seguintes termos: que agradecia às empresas comprometidas com a população, como esta que era responsável por essa termelétrica, pelo esforço que vinham despendendo para minimizar os problemas da região, e que a Administração do Município de Santo André igualmente possuía uma grande preocupação ambiental, já tendo implantado a coleta seletiva de lixo e criado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

subprefeituras, além de cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas pela legislação ambiental à qual se submetia parcela significativa do território do Município, e que, com certeza, não permitiria a instalação desse projeto se ela se desse em detrimento das condições de vida da população, mas que, pelo contrário, ela traria benefícios econômicos para a região, ao favorecer seu desenvolvimento e contribuir para a solução da crise energética nacional; que aprovava esse projeto que vinha sendo discutido desde 1997, e esperava que o Consemá assim também procedesse, porque ele traria benefícios ambientais; que a região era habitada por pessoas que possuíam qualidade de vida e por outras destituídas dessa condição, e que o aspecto mais importante desse empreendimento era que ele investiria exatamente na melhoria da qualidade de vida; e que a atual Administração do Municipal de Santo André, em hipótese alguma, apostaria num projeto econômico que danificasse a qualidade de vida da região. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli fez uma intervenção nos seguintes termos: que, na condição de membro do Ministério Público, teve oportunidade de analisar o projeto, possuindo em relação a ele uma preocupação específica, que dizia respeito ao aumento das emissões de poluentes numa região sabidamente saturada, aspecto este que levou o Ministério Público a pedir a instalação de um sistema de redução catalítica capaz de diminuir as emissões de NOx, equipamento este que o empreendedor não reconhecia necessário e cujas razões solicitava que fornecesse, uma vez que uma das exigências da legislação ambiental do Estado de São Paulo era que os empreendimentos causadores de impacto utilizassem a melhor tecnologia disponível; que uma outra preocupação dizia respeito aos planos de compensação ambiental, uma vez que em reuniões anteriores realizadas e das quais participaram o Poder Público Municipal de Santo André foi fornecida a informação de que as estações de tratamento de esgoto instaladas nesse Município, apesar de concluídas, não estavam funcionando, por conta de uma pendência existente entre a Administração do Município e a Sabesp, o que fazia com que se continuasse lançando esgotos “*in natura*” nos cursos d’água; que não parecia lógico lançar-se mão desses recursos compensatórios sem se resolver essa pendência, razão por que propunha se utilizassem os recursos destinados à compensação dos impactos a serem causados por esse empreendimento no tratamento desses esgotos, uma vez que sua indevida destinação estava prejudicando toda a população; que, igualmente, tinha interesse em que se tornasse acessível à Cetesb o conhecimento técnico-científico que vinha sendo produzido com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle de emissão de poluentes na atmosfera, razão por que deveria ser implantada alguma estratégia visando esse objetivo. O conselheiro Romildo Campelo declarou que, depois de ouvir o Vereador do Município de Mauá, Lourival Fajani, sentiu necessidade de lhe fornecer algumas explicações, em virtude do espanto que lhe causou o procedimento das indústrias ao investirem na compensação dos impactos que suas atividades produziam, pois, assim como ele se havia espantado com esse fato, milhares de pessoas também haviam ficado surpresas quando as indústrias criaram o descanso semanal, pois a visão que prevalecia àquela época, e continuava prevalecendo, como comprovava o espanto do Vereador, era a de que as indústrias só se preocupavam em ganhar dinheiro, não se levando em conta que ao longo dos anos elas aprenderam, e aprenderam muito bem, a lidar com os problemas decorrentes de suas atividades, inclusive os ambientais, reconhecendo que só poderiam prosperar se atendessem a grande demanda por qualidade de vida; que todos os que vieram para essa reunião indiscutivelmente vieram movidos por combustível fóssil; que era sabido por todos que o processo de separação do petróleo exigia calor, e o que essa empresa propunha era substituir caldeiras antigas, que usavam óleo pesado, por caldeiras a vapor; que a angústia era válida, mas que as compensações ambientais estabelecidas não tinham o intuito de acossar a SMA ou os conselheiros, mas atender às exigências feitas, por mais inexequíveis que fossem, como esta que acabara de ser apresentada pelo conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, pois qualquer exigência deveria ser feita, até a que determinasse o nível zero de poluição; que, com seus argumentos, não tinha o propósito de convencer os conselheiros, mas, sim, informar ao Senhor Vereador de que a indústria tinha



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

interesse em beneficiar a sociedade, pois, com isso, ela também se beneficiava. O conselheiro Márcio Cammarosano teceu, entre outras, as seguintes observações: que não era técnico em matéria ambiental, conhecendo-a menos do que o representante do Ministério Público, motivo por que solicitava alguns esclarecimentos, principalmente no que dizia respeito ao cumprimento ou não da legislação ambiental e à utilização ou não da melhor tecnologia, o que o levava a perguntar se, efetivamente, seria possível adotar-se variáveis tecnológicas que melhorassem a qualidade ambiental; que o empreendedor estivesse ciente de que, se for detectada a existência de qualquer informação falsa, aqueles que possivelmente votarem a favor desse empreendimento poderão adotar medidas judiciais; que pedia que, com objetividade, fossem apresentadas as questões relativas à emissão de ozônio e à possibilidade de se adotarem outras tecnologias; que fosse oferecida uma comparação, no que dizia respeito à emissão de poluentes, entre a situação da termelétrica que se pretendia instalar em Cubatão e a Central de Cogeração de Capuava. Depois de Ronaldo Virgílio Pereira, na condição de assessor do conselheiro Gilberto Alves da Silva, oferecer uma série de informações que fundamentavam seu ponto de vista sobre a necessidade de se rever a legislação ambiental, propôs fossem instalados mecanismos que medissem a poluição lançada tanto por fontes fixas como pelas móveis. O conselheiro Armando Shalders teceu comentários sobre uma série de aspectos que o licenciamento dessa termelétrica envolvia entre os quais se incluíam: as medidas de compensação ambiental, cuja principal razão de ser era o fato de só serem licenciados empreendimentos potencialmente causadores de impacto; a exigência de se adotar a melhor tecnologia, em cujo contexto se tinha de comparar diferentes potenciais de degradação; o fato de as fontes de energia ambientalmente mais adequadas para o Estado de São Paulo serem as cogerações, e de seu maior inconveniente ser a impossibilidade de serem implantadas em qualquer local; a necessidade de não se perder de vista, nesse processo de licenciamento, que se substituiria um empreendimento poluidor por outro menos poluente; as mudanças ocorridas ao longo dos anos no processo de planejamento, principalmente em decorrência dos instrumentos atualmente existentes com os quais a sociedade poderia contar, o que colocava a necessidade de se repensar o conceito de planejamento; a necessidade se criarem outros espaços de discussão, apesar de o Consema constituir um espaço privilegiado. O conselheiro André Queiroz Guimarães manifestou-se nos seguintes termos: que retomava uma discussão relacionada com aquela que, constantemente, vinha sendo levantada pelo conselheiro Arlindo Phillipi sobre os resíduos sólidos, uma vez que a implantação de empreendimentos energéticos deveria ser precedida, como já solicitara o representante da Unicamp, por um zoneamento; que a competência deste Colegiado era, em primeiro lugar, discutir as políticas públicas e, em segundo lugar, participar dos licenciamentos pontuais, mas que o comando do Conselho havia invertido as prioridades, deixando de discutir o mais importante para atender às demandas do poder econômico, cujo discurso era o mesmo daquele dos meados do Século XIX, quando se acreditava que as tecnologias iriam resolver problemas sociais, sendo exatamente o contrário o que acontecia tanto nos Países do sul como no Oriente Médio; que esse empreendimento apresentava a proposta de equipar o sistema para dotá-lo das condições necessárias para o monitoramento da qualidade do ar na região em que se implantaria, cumprindo, assim, o papel do Estado, que neste aspecto estava sendo omissivo; que, embora não se devesse planejar como os militares, a questão ambiental e energética exigiam escolhas locacionais e tecnológicas, as quais deveriam ser precedidas de estudos, para que a sociedade não continuasse sendo surpreendida apenas com a implantação de empreendimentos impactantes; que, além da necessidade de se diminuírem os padrões de emissão, o empreendedor deveria esclarecer outras questões, como, por exemplo, a não-utilização de uma melhor tecnologia que, inclusive, diminuisse a demanda de água. O conselheiro Sérgio Pascoal Pereira comentou, entre outros aspectos, a discussão *sui generis* que estava sendo feita, uma vez que esse empreendimento geraria vapor e promoveria uma redução, em 20%, das emissões de NOx e, em 8%, das emissões de monóxido de carbono, os principais poluentes da região, acarretando, pois, uma melhoria na qualidade do ar, e que, mesmo assim, aparecia um “iluminado”



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

sugerindo que se mudasse o processo, sem levar em conta que, com esse empreendimento, se produziria energia e, ao mesmo tempo, se promoveria a substituição das caldeiras movidas a óleo combustível por outras movidas a gás natural; que ele próprio, em virtude dessa melhoria, questionava se seria possível adotar-se uma tecnologia melhor, já que a situação da região melhoraria substancialmente; que, no contexto da discussão sobre a melhor tecnologia, lembrava que esse processo queimaria gás de refinaria, que possuía uma característica própria e cuja tecnologia era a melhor existente para queimar esse tipo de gás. Depois de os representantes do empreendedor oferecerem os esclarecimentos solicitados, o conselheiro Arlindo Phillipi Jr. teceu as seguintes considerações: que se devia adotar algum cuidado ao se declarar que as propostas de compensação ambiental possuíam algo errado, algo negativo, pois era justamente o contrário, a saber, elas eram muito positivas e os empreendedores deveriam, sem sombra de dúvida, implementá-las, independentemente de serem ou não solicitadas, pois elas demonstravam o cuidado deles para com a região; que, considerando-se a realização de duas audiências públicas, uma em Santo André e outra em Mauá, a elaboração e a assinatura, por vários técnicos do DAIA, do Parecer Técnico CPRN/DAIA, que incluía outros pareceres, igualmente assinados, e que se basearam no EIA/RIMA, documento este, por sua vez, elaborado e assinado por quinze profissionais, além das manifestações favoráveis feitas pelo Consórcio Intermunicipal do Grande ABC e da deliberação tomada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Tamanduateí; enfim, considerando-se todos esses elementos, se deveria confiar nos dados contidos nesses documentos, e isso significava confiar em todos esses profissionais, pois, caso contrário, se deveria questionar a função e o papel desses órgãos e desses técnicos; que, levando em conta o ponto de vista do conselheiro André Queiroz Guimarães, achava que, apesar de serem corretas as soluções pretendidas para as questões pontuais que se discutiam neste Conselho, mesmo assim deveria ser dada prioridade à discussão sobre as políticas públicas e, nessas discussões pontuais, como bem mostrou o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, se limitar à análise do conteúdo, os quais permitiam ponderar e agir com certeza. O conselheiro Carlos Bocuhy chamou atenção para aquilo que, a seus olhos, estava realmente em jogo, que era o argumento do empreendedor de que todos os problemas seriam resolvidos com a redução das emissões de 190 para 25 ppm, visão esta que não era real, pois o ponto de vista dele de que o uso de amônia tornaria inviável a adoção de uma melhor tecnologia não o convencia, pois as emissões mais prejudiciais era a dos elementos precursores do ozônio, sendo a presença deste poluente na atmosfera o grande problema ambiental daquela região, maior ainda do que a utilização de amônia no processo produtivo dessa usina; que reiterava seu argumento de que esse empreendimento não utilizaria a melhor tecnologia disponível e que temia a não-realização de um controle adequado pelo fato de ser muito oneroso para o empreendedor; que, com relação à compensação ambiental, desde que se aplicasse o princípio do poluidor-pagador, dever-se-iam levar em conta os limites éticos dessa negociação; que um técnico renomado, como o engº Cláudio Alonso, gerente de qualidade ambiental da Cetesb, chamava atenção para os riscos que o ozônio oferecia e que os problemas que esse poluente gerava não poderiam ser resolvidos com a adoção de medidas compensatórias, pois a saúde da população não podia ser negociada; e que tinha muita dificuldade de entender por que não se instalava o sistema de controle. Depois de o representante da equipe que elaborou o EIA/RIMA, Ricardo Simonsen, oferecer algumas explicações, o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli fez uma intervenção nos seguintes termos: que possuía alguma dificuldade de entender por que o empreendedor optava pela não-instalação do sistema de controle, mas confessava que essa dificuldade não deveria assustar ninguém, pois não era do ramo e nada entendia a respeito de química e do processo industrial; que seu propósito, com esta intervenção, era apenas propor as exigências que passaria a elencar: 1<sup>a</sup>) que fossem apresentados estudos técnicos complementares acerca do sistema de controle de emissão de poluentes na atmosfera (sistema de redução catalítica), a fim de se demonstrar sua inadequação para o empreendimento proposto; 2<sup>a</sup>) que fossem encaminhados à Cetesb, semestralmente, relatórios sobre os estudos e experimentos que vêm sendo realizados em outros



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

países, especialmente nos EUA (Califórnia), a respeito dos sistemas de controle de emissão de poluição atmosférica, para serem acompanhados e, eventualmente, incorporados à planta deste empreendimento; 3<sup>a</sup>) que não fossem liberados os recursos destinados a compensação ambiental àqueles municípios que, apesar de concluídas as estações de tratamento, continuam lançando esgotos “in natura” nos cursos d’água, até que o Consema seja informado sobre a situação e possa decidir sobre a liberação de tais recursos. Em seguida, o conselheiro Arlindo Phillipi declarou que, não era contrário à última proposta de exigência do conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, mas que se preocupava que se deixasse de ter acesso a esses recursos, como acontecia, nesse momento, em relação aos fundos setoriais, pois, por exemplo, não havia disponibilidade no orçamento, e se estabelecia que se usasse o fundo setorial, como acontecia com a área de ciência e tecnologia, por exemplo, mas que achava que se poderia obter o compromisso do Município, por meio de seus representantes, de que essas questões seriam resolvidas. O Secretário Executivo do Consema colocou, inicialmente, em votação a viabilidade ambiental do empreendimento nos termos do Parecer Técnico CPRN/DAIA 337/01, o qual foi aprovado ao receber vinte e dois (22) votos favoráveis, cinco (5) contrários e ter sido objeto de duas (2) abstenções. Em seguida, submeteu à votação as propostas de exigência encaminhadas pelo conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, as quais foram igualmente aprovadas ao receberem vinte e sete (27) votos favoráveis, nenhum contrário e terem sido objeto de uma (1) abstenção. Essas votações resultaram na seguinte decisão:

**“Deliberação Consema 28/2001. De 16 de outubro de 2001. 169<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 169<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Cogeração Capuava”, de responsabilidade de Capuava Cogeração Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 337/01 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.576/99), e decidiu acrescentar às exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos as exigências que passam a ser transcritas: 1. que sejam apresentados estudos técnicos complementares acerca do sistema de controle de emissão de poluentes na atmosfera (sistema de redução catalítica), a fim de se demonstrar sua inadequação para o empreendimento proposto; 2. que sejam encaminhados à Cetesb, semestralmente, relatórios sobre os estudos e experimentos que vêm sendo realizados em outros países, especialmente nos EUA (Califórnia), a respeito dos sistemas de controle de emissão de poluição atmosférica, para serem acompanhados e, eventualmente, incorporados à planta deste empreendimento; 3. que não sejam liberados os recursos destinados a compensação ambiental àqueles municípios que, apesar de concluídas as estações de tratamento, continuam lançando esgotos “in natura” nos cursos d’água, até que o Consema seja informado sobre a situação e possa decidir sobre a liberação de tais recursos.”** O conselheiro Carlos Bocuhy declarou que, em nome do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema, votara contrariamente à aprovação desse empreendimento. O conselheiro Márcio Cammarosano declarou ter votado favoravelmente à aprovação desse empreendimento da mesma forma que procedera em relação à termelétrica CCBS de Cubatão, mas que, como naquela oportunidade, deixava claro que, se de alguma forma for detectado, através de monitoramento, que o funcionamento da Central de Cogeração Capuava contribuiu para o agravamento da qualidade do ar na região, causando malefícios à saúde da população, se reservava o direito de lançar mão de instrumentos legais para penalizar o empreendimento. O presidente do Conselho, Ricardo Tripoli, comunicou que leria atentamente a moção encaminhada pelos ambientalistas e que se reservava o direito de apresentar, na próxima sessão plenária, as devidas respostas e justificativas sobre tudo o que foi levantado. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS-JDO